



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 04/2026

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 158, § 4º, inciso VII, da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal), REQUER ao **Prefeito Municipal**, após ciência ao Plenário, com amparo no art. 73, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que sejam encaminhadas as informações abaixo elencadas, relativas à frota de veículos do Município e ao fornecimento de combustíveis:

1 - Relação completa de todos os veículos pertencentes à frota municipal, próprios ou locados, contendo:

- Marca e modelo;
- Ano de fabricação;
- Placa;
- Secretaria ou setor ao qual o veículo está vinculado;
- Situação atual do veículo (em uso, em manutenção, inativo, etc.).

2 - Informar quais empresas ou postos de combustíveis são atualmente fornecedores do Município de Vila Valério (gasolina, etanol e óleo diesel), especificando:

- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Número do processo licitatório;
- Cópia do contrato.

3 - Informar quais mecanismos de controle são utilizados pela Administração para fiscalizar o abastecimento e o consumo de combustível dos veículos oficiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4 –** Relacionar todo o maquinário de propriedade da Prefeitura Municipal, bem como os maquinários terceirizados;
- 5 –** Encaminhar cópias de todos os contratos de locação de veículos e de maquinários;
- 6 –** Encaminhar as 5 (cinco) últimas planilhas de gastos com combustível, incluindo veículos e máquinas.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 16 de março de 2026.

EDIVANIA DEMONER
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que a Lei Maior do Município é a Lei Orgânica Municipal. Em seu art. 73, inciso XVI, ela preconiza:

Art. 73. Compete, privativamente, ao Prefeito:

XVI – prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo nos casos fixados em lei, no prazo de 30 dias;

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, também obriga os órgãos públicos a prestarem informações de interesse público.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

É sabido que desde o início desta Legislatura o Prefeito Municipal está se negando a prestar informações a esta Câmara Municipal. Mesmo solicitando reiteradas vezes as respostas aos Requerimentos de Informação de nossa autoria, o gestor continuou, sistematicamente, omitindo-se em prestar informações requeridas com amparo na Lei Maior do Município de Vila Valério e na Lei de Acesso à Informação.

Ora, a função fiscalizadora é uma das funções precípuas do Poder Legislativo em todos os âmbitos, contemplada, inclusive, na Constituição Federal, em seu art. 31. A omissão ou negativa de fornecimento inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal, configurando prática abusiva, ilegal e inconstitucional, importando, inclusive, em infração político-administrativa.

Desta feita, esperamos obter resposta aos nossos questionamentos em tempo hábil, por tratar-se de regular exercício da função fiscalizadora.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 16 de março de 2026.

EDIVANIA DEMONER

Vereadora

